



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-LM Nº 001/2024

Município de Paineiras – Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Concessão – Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta Lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2024, aplicando-se o índice INPC, no percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um pontos percentuais)**, nos termos e limites definidos nesta lei.

§2º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2024.

§3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

Art. 4º. A Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão a partir do exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paineiras-MG, 17 de janeiro de 2024.

José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar contendo a seguinte ementa: **Município de Paineiras – Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Concessão – Providências.**

A revisão geral e anual das remunerações é garantia assegurada no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Por sua vez a concessão da revisão geral e anual depende da fixação de data-base, como referência temporal para aplicação da revisão, exigência esta que se extrai do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Para revisão das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo está sendo proposta a aplicação do INPC, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um pontos percentuais), que representa o índice inflacionário verificado entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024, em funcional específica do Poder Legislativo Municipal, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Sendo o que temos a expor, esperamos contar com os nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Paineiras-MG, 17 de janeiro de 2024.

José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal